



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.065

DE 16 DE MAIO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA PREFEITURA NOS DIAS QUE ESPECIFICA, FACE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO EVENTO DENOMINADO COPA DO MUNDO FIFA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a realização do Campeonato Mundial de Futebol – COPA DO MUNDO FIFA de 2014, no Brasil, cuja cerimônia de abertura se dará no Estado de São Paulo, mais precisamente no Bairro de Itaquera, zona leste da região metropolitana;

**Considerando** que o Município de Cajamar faz parte da região metropolitana de São Paulo;

**Considerando** que no horário da realização dos jogos disputados, principalmente pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para o evento em questão;

**Considerando**, ainda, a necessidade no sentido de desafogar expressivamente o trânsito, em vista do imprevisível fluxo de veículos e pessoas na região, descongestionando-se, assim, de forma significativa, o transporte público rodoviário, bem como, e, especialmente, evitando-se possível colapso no sistema viário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2014, em virtude da realização da cerimônia de abertura do Campeonato Mundial de Futebol de 2014 – COPA DO MUNDO.

**Art. 2º** Nas datas de jogos em que houver a participação da Seleção Brasileira, fica decretado ponto facultativo parcial, cujo expediente se encerrará às 12:00 horas.

**Art. 3º** As horas não trabalhadas correspondentes poderão ser repostas, a critério de cada Diretor, diante da necessidade dos serviços, abatendo-se do Banco de Horas, se o caso.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.065/2014 - fls.02

**Art. 4º** Os Diretores Municipais deverão adotar as medidas necessárias à adequação da jornada de trabalho de seus servidores.

**Art. 5º** As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar/SP, 16 de maio de 2014.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo